



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9405/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

Em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, com o fito de obter propostas adicionais, o presente aviso da Dispensa de Licitação de nº 34/2025, sendo:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL					
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Reforma dos Telhados da Câmara Municipal de Santa Isabel, conforme Projetos Executivos.					
Valor Total Estimado da Contratação R\$ 109.630,21(cento e nove mil seiscentos e trinta reais e vinte e um centavos)					
Período para entrega de Proposta Adicional Das 14hs do dia 28/08/2025 até às 14hs do dia 02/09/2025.					
Local de Realização: Convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas, conforme modelo Anexo II, para o objeto constante do Termo de Referência, Anexo I, exclusivamente para o e-mail: sec.administrativo@camarasantaisabel.sp.gov.br					
Justificativa Legal	Critério De Julgamento	Exclusiva Me/EPP	Reserva de Cota Me/EPP	Exige Amostra Ou Prova de Conceito	Instrumento Contratual
Lei Federal nº 14.133/2021 – Art.75, II	Menor Preço Global	Não	Não	Não	Minuta Contratual Anexo III

DISPONIBILIZAÇÃO DA ÍNTegra DO TERMO DE REFERÊNCIA: Site da Câmara Municipal de Santa Isabel.

DOCUMENTOS E DETALHAMENTO: Conforme as Cláusulas contidas no Termo de Referência.

DOS ESCLARECIMENTOS: Dentro do Prazo Previsto para envio da Proposta, através do e-mail informado acima, ou por telefone 11.4656.2144 com Maricélia.

DA CONTRATAÇÃO: A empresa detentora da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até 24h após a convocação, para assinatura do contrato, Anexo III.

Santa Isabel, 28 de agosto de 2025.

Maricélia dos Santos
Secretária Administrativa





Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9405/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Reforma dos Telhados da Câmara Municipal de Santa Isabel, conforme Projetos Executivos.

2. DA JUSTIFICATIVA

O objeto ora proposto justifica-se tendo em vista que tanto a cobertura da entrada principal do prédio como o telhado da sala do presidente, encontram-se deteriorados, o primeiro devido ao tempo por ser de policarbonato e com várias chuvas de granizo, o telhado da sala da presidência apresentou diversos vazamentos, sendo identificado a necessidade de substituição de telhas e de reposicionamento.

Conforme amplamente demonstrado no estudo preliminar feito para contratação da elaboração do projeto.

Além de ser um dever de o gestor garantir que os bens públicos sejam mantidos em bom estado de conservação, realizando as manutenções necessárias e evitando o seu desgaste ou deterioração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os detalhes da descrição estão contidos nos documentos anexos a este, que tratam-se dos projetos executivos, planilhas de custo e cronograma físico financeiro.

4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e como descritos neste Termo de Referência;

Nenhuma alteração poderá ser feita pela CONTRATADA, aos termos, e as unidades adotadas por esta especificação técnica, sob alegação de insuficiência de dados ou informações sobre os serviços, e ou condições locais existentes;

Em caso de detalhes não mencionados nestas especificações técnicas, a CONTRATADA deverá satisfazer ao que de melhor existir em trabalho no gênero;

Assim sendo, qualquer modificação que por razão de ordem técnica, se tornar necessária durante a execução, deverá ser antecipadamente comunicada e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação por escrito pelo fiscal do contrato e pelo engenheiro responsável pelo projeto;

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços um PROFISSIONAL legalmente habilitado, com autoridade bastante para atuar em nome da CONTRATADA, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho da FISCALIZAÇÃO;

A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá ser composta por profissionais qualificados a executar com perfeição os serviços objeto deste Termo de Referência;





Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

Mesmo que haja fiscalização por parte de técnicos do CONTRATANTE as responsabilidades técnicas e legais serão da CONTRATADA;

A FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de pedir o afastamento imediato de qualquer componente da equipe da CONTRATADA que, em sua opinião, esteja sendo prejudicial ao bom andamento dos serviços;

A CONTRATADA obriga-se a corrigir, se por culpa direta e comprovada da mesma ou de seus prepostos os serviços por ela executados que apresentarem omissões ou defeitos de execução constatados pela FISCALIZAÇÃO. A correção será por sua conta exclusiva;

A aceitação final dos serviços somente será concretizada após todos os reparos e correções e com os testes necessários exigidos pela FISCALIZAÇÃO com todas as instalações funcionando e mediante a emissão do termo de recebimento de serviços ou atesto na fatura da CONTRATADA. Os testes para a aceitação dos serviços serão baseados nos manuais de instalação dos fabricantes dos equipamentos, bem como normas técnicas pertinentes;

Todos os serviços deverão ser realizados observando-se a necessidade da não interferência com o atendimento diário do SETOR e sem causar maiores transtornos aos usuários do prédio, devendo se necessário ser colocado os meios de proteção quando indicados pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação obedecendo no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de materiais para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação). Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, Lotes vagos e áreas protegidas por Leis, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 154.116 de 2004.

5. DOS PRAZO E GARANTIA

A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 10 (dez) dias úteis, contados da Autorização de Fornecimento.

O prazo para entrega do serviço, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, será conforme cronograma físico-financeiro, anexo a este;

O serviço e seus materiais terão garantia mínima de 05 (cinco) anos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA as reposições e a prestação de serviços sem nenhum ônus para a Câmara Municipal de Santa Isabel-SP.

6. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/ SERVIÇOS

Os serviços serão todos executados nos ambientes da Câmara Municipal de Santa Isabel, em horários definidos previamente com os responsáveis.

7. NORMAS

Todos os materiais e sua aplicação deverá seguir as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis e vigente. Vale salientar que todas as etapas de projeto seguiram cada ponto da legislação.

8. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Todos os serviços prestados pela contratada, assim como a compra de materiais deverá obedecer às devidas normas técnicas de segurança, assim como as normas adotadas usualmente no campo da engenharia civil. Lembrando que é de total responsabilidade da Contratada escolhida comprar materiais que sejam de qualidade visando a durabilidade do que foi projetado.

9. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais e equipamentos de segurança e demais itens utilizados, estão a cargo da empresa contratada, assim como o deslocamento, armazenamento e boa utilização dos materiais.

10. LOCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Sta. Isabel está localizada na Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de, 33 - Jardim Monte Serrat, Santa Isabel - SP, cep 07500-000.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Garantir a qualidade dos serviços, e execução conforme necessidade da Contratante;

11.2 Emitir relatório de andamento da obra;

11.3 Responsabilizar-se por eventuais erros na execução do projeto e correção dos mesmos;

11.4 Relatar a Câmara toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e execução da obra e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;





Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

- 11.5 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.6 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 11.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, ;

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 12.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;
 - 12.1.1 Contrato Social;
 - 12.1.2 Documento dos sócios com foto;
 - 12.1.3 Cartão CNPJ;
 - 12.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 12.1.5 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 13.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.2 Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato;

14. GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

- 14.1 O futuro contrato terá como Gestor o Secretário Administrativo e como Fiscal o Assessor Parlamentar da Mesa;
- 14.2 Contratante e Contratada estabeleceram contato recíproco por meio de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato.
- 14.3 Caberá ao Gestor e ao Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- 14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º da Lei 14133/2021).
- 14.5 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei 14.133/2021).
- 14.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

15. EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021)

- 15.1 O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

15.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

16.1 O fornecedor será selecionado por meio do critério menor preço.

16.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

17. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

17.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no todo ou em parte, podendo ser através de medição do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133), sendo atestados pelo fiscal e pelo engenheiro responsável do projeto.

17.1.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo provisório emitido pelo fiscal;

17.2.1 O Termo de Recebimento Definitivo autorizará a contratada a emitir a Nota Fiscal, conforme valores pactuado no contrato, solicitando o envio juntamente com os documentos que comprovam a regularidade fiscal da contratada.

17.3 Respeitando os procedimentos acima descritos o pagamento será realizado em até 10 dias após o aceite da nota fiscal, que poderá ser através de transferência bancária (TED, PIX e outros), para a conta informada pela contratada, desde que de titularidade da mesma, ou através de cheque.

17.3.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

18.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

18.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente;

18.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.5.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze





Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.6 Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



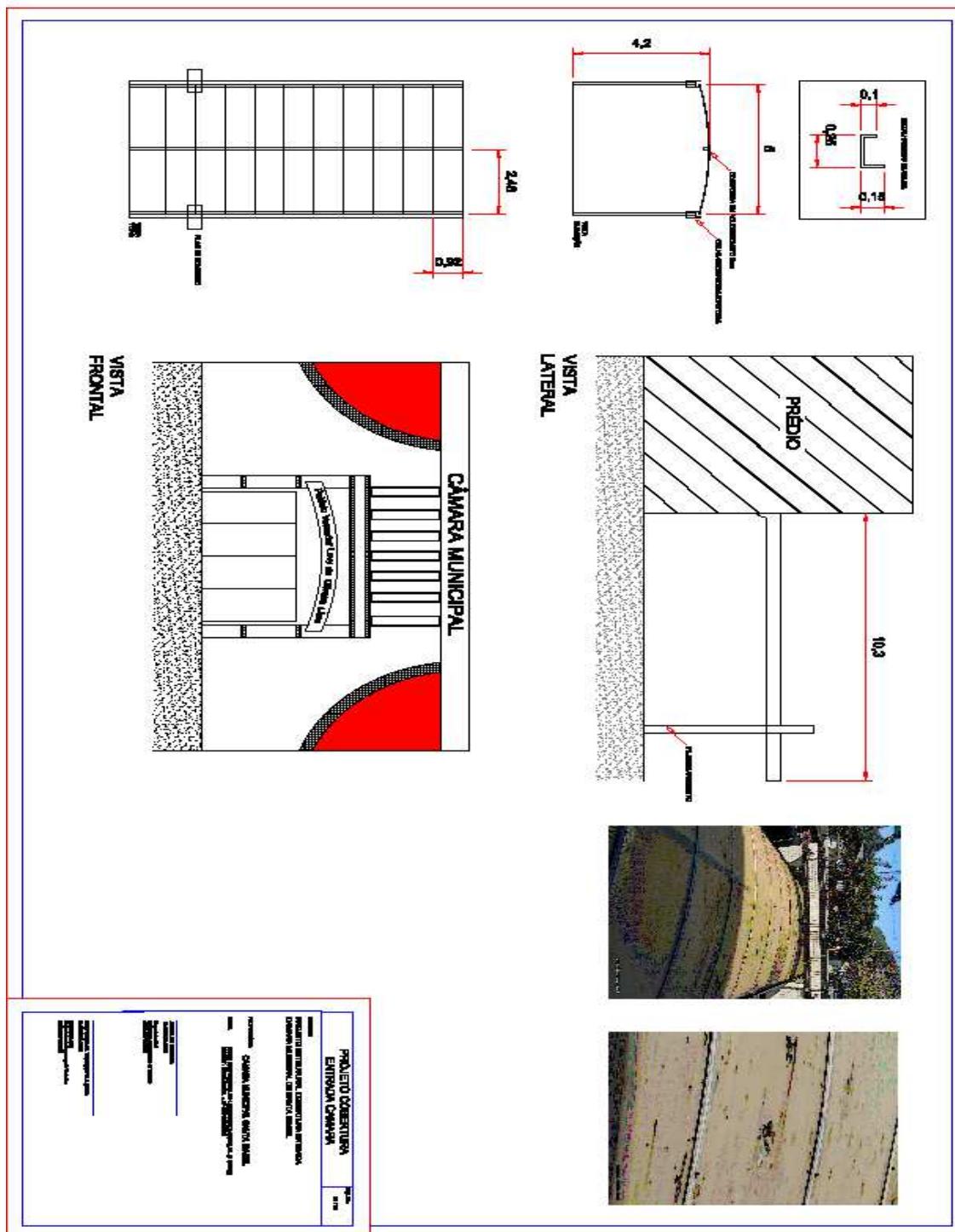
Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

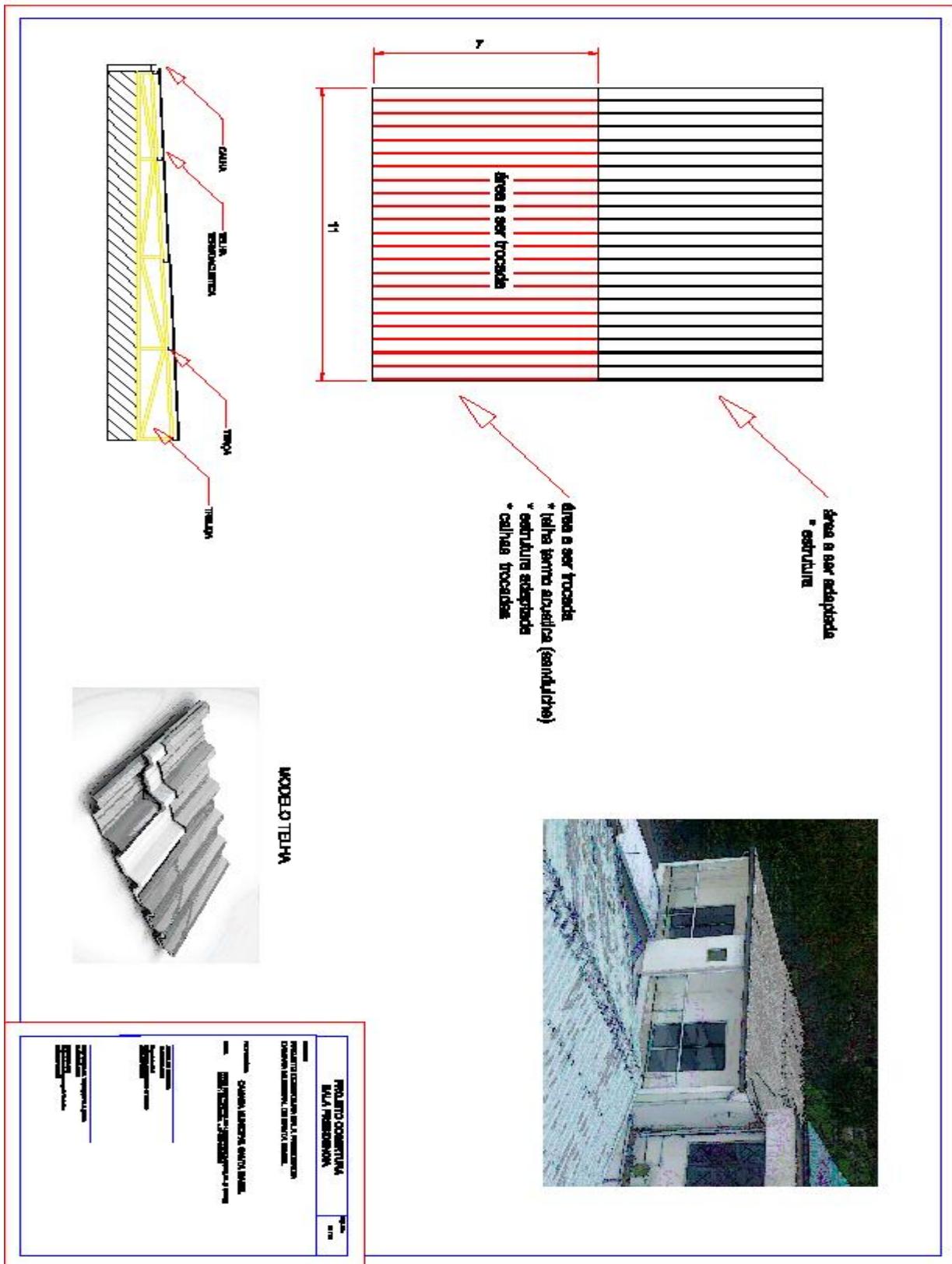
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9405/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

ANEXO II – COBERTURA ENTRADA DA CÂMARA





ANEXO III - COBERTURA SALA DO PRESIDENTE





Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

ANEXO IV – PLANILHA COBERTURA ENTRADA DA CÂMARA

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
REFORMA DA COBERTURA ENTRADA PRINCIPAL E SALA PRESIDENCIA	SINAPI - 05/2025 - São Paulo SBC - 07/2025 - São Paulo SICRO3 - 04/2025 - São Paulo	25,0%	Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS
1	SEVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 4.000,00	100,00% 4.000,00			
2	REFORMA COBERTURA PRINCIPAL	100,00% 37.272,44	75,00% 27.954,33	25,00% 9.318,11		
3	REFORMA COBERTURA TELHADO SALA PRESIDENTE	100,00% 56.899,52		40,00% 22.759,81	40,00% 22.759,81	20,00% 11.379,90
4	LIMPEZA FINAL DA OBRA	100,00% 4.411,24				100,00% 4.411,24
Porcentagem			31,15%	31,27%	22,19%	15,39%
Custo			31.954,33	32.077,91	22.759,80	15.791,14
Porcentagem Acumulado			31,15%	62,42%	84,61%	100,0%
Custo Acumulado			R\$ 31.954,33	R\$ 64.032,24	R\$ 86.792,04	R\$ 102.583,20





Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

ANEXO V – PLANILHA REFORMA DA COBERTURA ENTRADA PRINCIPAL E SALA PRESIDENCIA

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
REFORMA DA COBERTURA ENTRADA PRINCIPAL E SALA PRESIDENCIA	SINAPI - 05/2025 - São Paulo SBC - 07/2025 - São Paulo SICRO3 - 04/2025 - São Paulo	25,0% Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.	

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SEVIÇOS PRELIMINARES		1		4.000,00	4.000,00	3,90 %
1.1	008852	SBC	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRAS	m ²	8	400,00	500,00	4.000,00	3,90 %
2			REFORMA COBERTURA PRINCIPAL		1		37.272,44	37.272,44	36,33 %
2.1	121805	SBC	FECHAMENTO EM CHAPA DE POLICARTONATO ALVEOLAR 10mm	m ²	52	248,55	310,68	16.155,36	15,75 %
2.2	000382	SBC	PARAFUSO ACO AUTO-ATARRACHANTE 12 x 5,5 x 19mm	UN	200	0,96	1,20	240,00	0,23 %
2.3	00007288	SINAPI	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	L	18	46,61	58,26	1.048,68	1,02 %
2.4	00040783	SINAPI	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 50 CM	M	22	42,45	53,06	1.167,32	1,14 %
2.5	00044397	SINAPI	FITA / CINTA AUTOADESIVA ELASTOMERICA PARA VEDACAO, L= 50 MM, E = 3 MM	M	80	4,18	5,22	417,60	0,41 %
2.6	006019	SBC	PERFIL CHATO ALUMINIO NATURAL 25,4x3,18mmx1m	M	60	19,49	24,36	1.461,60	1,42 %
2.7	00000592	SINAPI	CANTONEIRA EM ALUMINIO, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 25,40 MM (1"), ESPESSURA DE 3,17 MM (1/8") E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,408 KG/M	KG	22	38,18	47,72	1.049,84	1,02 %
2.8	00020259	SINAPI	PERFIL DE BORRACHA EPDM MACICO *12 X 15* MM PARA ESQUADRIAS	M	72	13,30	16,62	1.196,64	1,17 %
2.9	008590	SBC	ALUGUEL MENSAL ANDAIME TUBULAR 1,50 x 1,50m	M2/MES	60	24,30	30,37	1.822,20	1,78 %
2.10	021259	SBC	ALUGUEL MENSAL 4 SAPATAS PARA ANDAIME TUBULAR	MES	60	4,00	5,00	300,00	0,29 %
2.11	M0546	SICRO3	Aluguel Plataforma metálica de piso para andaime - C = 150 e L =	un	8	209,00	261,25	2.090,00	2,04 %





Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

			37 cm						
2.12	00006110	SINAPI	SERRALHEIRO (HORISTA)	H	160	22,60	28,25	4.520,00	4,41 %
2.13	00004783	SINAPI	PINTOR (HORISTA)	H	60	22,98	28,72	1.723,20	1,68 %
2.14	00000252	SINAPI	AJUDANTE DE SERRALHEIRO (HORISTA)	H	160	20,40	25,50	4.080,00	3,98 %
3			REFORMA COBERTURA TELHADO SALA PRESIDENTE		1		56.899,52	56.899,52	55,47 %
3.1	00039522	SINAPI	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACES SUPERIOR E INFERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL (SEM ACESSORIOS DE FIXACAO), REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS) DE 50 MM	m ²	80	163,29	204,11	16.328,80	15,92 %
3.2	00040547	SINAPI	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	3	30,30	37,87	113,61	0,11 %
3.3	00040535	SINAPI	PERFIL "U" SIMPLES, EM CHAPA DOBRADA DE ACO LAMINADO, E = 2,65 MM, H = 75 MM, L = 40 MM (3,04 KG/M)	KG	730	8,66	10,82	7.898,60	7,70 %
3.4	00011002	SINAPI	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	20	49,78	62,22	1.244,40	1,21 %
3.5	00044495	SINAPI	DISCO DE CORTE PARA METAL COM DUAS TELAS 12 X 1/8 X 3/4" (300 X 3,2 X 19,05 MM)	UN	30	26,49	33,11	993,30	0,97 %
3.6	00040783	SINAPI	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 50 CM	M	11	42,45	53,06	583,66	0,57 %
3.7	00000142	SINAPI	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	20	33,14	41,42	828,40	0,81 %
3.8	00001114	SINAPI	RUFO INTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 50 CM	M	12	30,11	37,63	451,56	0,44 %
3.9	013749	SBC	DRYWALL - CHAPA DE GESSO DRYWALL STANDARD 1,20x2,40x12mm	m ²	10	20,11	25,13	251,30	0,24 %
3.10	028608	SBC	DRYWALL - MASSA PARA REJUNTE DE GESSO GYPSUN	KG	10	4,10	5,12	51,20	0,05 %
3.11	003431	SBC	DRYWALL - FITA PAPEL MICROPERFURADO PARA	M	20	0,38	0,47	9,40	0,01 %

Assinado por 1 pessoa: MARICELIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmssantaisabel.1doc.com.br/verificacao/8033-1BCE-D6D8-CD36> e informe o código 8033-1BCE-D6D8-CD36





Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

			TRATAMENTO DE JUNTAS WALSYWA						
3.12	00006110	SINAPI	SERRALHEIRO (HORISTA)	H	320	22,60	28,25	9.040,00	8,81 %
3.13	00000252	SINAPI	2 (DOIS) AJUDANTE DE SERRALHEIRO (HORISTA)	H	640	20,40	25,50	16.320,00	15,91 %
3.14	88269	SINAPI	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40	31,21	39,01	1.560,40	1,52 %
3.15	099978	SBC	AJUDANTE ESPECIALIZADO - GESSEIRO	H	40	20,23	25,28	1.011,20	0,99 %
3.16	00007311	SINAPI	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO	L	3,6	47,49	59,36	213,69	0,21 %
4			LIMPEZA FINAL DA OBRA		1			4.411,24	4.411,24
4.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m ²	132	4,70	5,87	774,84	0,76 %
4.2	A9342	SICRO3	Caçamba basculante com capacidade de 10 m ³	H	120	15,32	19,15	2.298,00	2,24 %
4.3	P9801	SICRO3	Ajudante	h	40	26,77	33,46	1.338,40	1,30 %

Total sem BDI 82.072,77
Total do BDI 20.510,43
Total Geral 102.583,20



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9405/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA
(papel Timbrado)

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------

E-MAIL

TELEFONE

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO

CPF

RG

OBJETO Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Reforma dos Telhados da Câmara Municipal de Santa Isabel, conforme Projetos Executivos.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SEVIÇOS PRELIMINARES		1			
1.1			PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRAS	m ²	8			
2			REFORMA COBERTURA PRINCIPAL		1			
2.1			FECHAMENTO EM CHAPA DE POLICARTONATO ALVEOLAR 10mm	m ²	52			
2.2			PARAFUSO ACO AUTO-ATARRACHANTE 12 x 5,5 x 19mm	UN	200			
2.3			TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	L	18			
2.4			CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 50 CM	M	22			



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

2.5		FITA / CINTA AUTOADESIVA ELASTOMERICA PARA VEDACAO, L= 50 MM, E = 3 MM	M	80			
2.6		PERFIL CHATO ALUMINIO NATURAL 25,4x3,18mmx1m	M	60			
2.7		CANTONEIRA EM ALUMINIO, ABAS IGUAIS, LARGURA DE 25,40 MM (1"), ESPESSURA DE 3,17 MM (1/8") E PESO LINEAR DE APROXIMADAMENTE 0,408 KG/M	KG	22			
2.8		PERFIL DE BORRACHA EPDM MACICO *12 X 15* MM PARA ESQUADRIAS	M	72			
2.9		ALUGUEL MENSAL ANDAIME TUBULAR 1,50 x 1,50m	M2/MES	60			
2.10		ALUGUEL MENSAL 4 SAPATAS PARA ANDAIME TUBULAR	MES	60			
2.11		Aluguel Plataforma metálica de piso para andaime - C = 150 e L = 37 cm	un	8			
2.12		SERRALHEIRO (HORISTA)	H	160			
2.13		PINTOR (HORISTA)	H	60			
2.14		AJUDANTE DE SERRALHEIRO (HORISTA)	H	160			
3		REFORMA COBERTURA TELHADO SALA PRESIDENTE		1			
3.1		TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACES SUPERIOR E INFERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL (SEM ACESSORIOS DE FIXACAO), REVESTIMENTO COM ESPESSURA DE 0,50 MM COM PRE-PINTURA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIESTIRENO (EPS) DE 50 MM	m ²	80			
3.2		PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	3			
3.3		PERFIL "U" SIMPLES, EM CHAPA DOBRADA DE ACO LAMINADO, E = 2,65 MM, H = 75 MM, L = 40 MM (3,04 KG/M)	KG	730			
3.4		ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	20			

Assinado por 1 pessoa: MARICELIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/8033-1BCE-D6D8-CD36> e informe o código 8033-1BCE-D6D8-CD36





Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

3.5		DISCO DE CORTE PARA METAL COM DUAS TELAS 12 X 1/8 X 3/4" (300 X 3,2 X 19,05 MM)	UN	30			
3.6		CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 50 CM	M	11			
3.7		SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	20			
3.8		RUFO INTERNO DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 50 CM	M	12			
3.9		DRYWALL - CHAPA DE GESSO DRYWALL STANDARD 1,20x2,40x12mm	m ²	10			
3.10		DRYWALL - MASSA PARA REJUNTE DE GESSO GYPSUN	KG	10			
3.11		DRYWALL - FITA PAPEL MICROPERFURADO PARA TRATAMENTO DE JUNTAS WALSYWA	M	20			
3.12		SERRALHEIRO (HORISTA)	H	320			
3.13		2 (DOIS) AJUDANTE DE SERRALHEIRO (HORISTA)	H	640			
3.14		GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40			
3.15		AJUDANTE ESPECIALIZADO - GESSEIRO	H	40			
3.16		TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO	L	3,6			
4		LIMPEZA FINAL DA OBRA		1			
4.1		LIMPEZA FINAL DA OBRA	m ²	132			
4.2		Caçamba basculante com capacidade de 10 m ³	H	120			
4.3		Ajudante	h	40			
Total sem BDI							
Total do BDI							
Total Geral							

Item	Descrição	Total Por Etapa	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS
1	SEVIÇOS PRELIMINARES					
2	REFORMA COBERTURA PRINCIPAL					



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

3	REFORMA COBERTURA TELHADO SALA PRESIDENTE					
4	LIMPEZA FINAL DA OBRA					
Porcentagem						
Custo						
Porcentagem Acumulado						
Custo Acumulado						

1. **VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS** é de R\$ _____ (_____).

1.1 O valor ora ofertado encontra-se dentro do limite estimado para a contratação, expresso no preâmbulo deste. Os valores acima do limite serão automaticamente desclassificados.

2. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias

3. **LOCAL DO SERVIÇO:** Câmara Municipal de Santa Isabel – Pça Prefeito Hyeróclio Elói Pessoa de Barros, 33 – Jd Monte Serrat – Santa Isabel – SP.

4. **PRAZOS PARA EXECUÇÃO E DE CONTRATO:** Conforme Termo de Referência

5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme Termo de Referência

6. **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** Indicar nome completo, RG, CPF/MF, função na empresa, e endereço de pessoa que assinará eventual termo contratual decorrente deste certame.

9.1) Nome: _____

RG: _____ CPF/MF: _____ Função: _____

Endereço: _____

7. **DADOS BACÁRIOS:** Para efetivação de pagamentos devidos em decorrência deste certame licitatório, informar Banco _____, Agência nº _____ e conta corrente nº _____, de titularidade obrigatória da contratada, vinculada ao CNPJ da mesma.

OBS:

1- O valor ora ofertado contempla todas as despesas e custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, despesas de locomoção e hospedagem de prepostos da proponente - se, e quando necessárias, além de quaisquer outros gastos decorrentes da execução da obra, serviço ou produto com eles relacionados, bem como lucro.

2- É obrigatório a utilização integral deste modelo, garantindo a uniformidade na análise das propostas. É vedada qualquer modificação nas informações já consignadas, em especial a descrição do objeto, o período de contratação. Propostas que não observarem os requisitos essenciais do modelo poderão ser desclassificadas.

(data carimbar e assinar / ou assinatura eletrônica)



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9405/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL E A EMPRESA _____, OBJETO: _____.

Na Sede da Câmara Municipal de Santa Isabel, situada à Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros, 33, - Jardim Monte Serrat - Santa Isabel/SP, presentes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.254.803/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Neurisvan Lucio de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na _____, município de _____ /_____, representada pelo Sr. _____, cujo os demais dados estão transcritos no "TERMO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DOS DADOS PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA", doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da Dispensa de Licitação nº 34/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/2021, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e pela Resolução desta Casa nº 280/2023, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Reforma dos Telhados da Câmara Municipal de Santa Isabel, conforme Projetos Executivos, conforme Termo de Referência anexo I da Dispensa de Licitação nº 34/2025, que deste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução Direta

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - O serviço serão realizados conforme Termo de Referência, que deste fica fazendo parte integrante.

3.2 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso II e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.

3.3 - Local do serviço: Sede da contratante.

3.5 - A CONTRATANTE designará servidores na Cláusula Décima Quinta deste contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá atestar os serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____, por conta da dotação orçamentária _____, para atender às despesas inerentes a este contrato;

4.2 - O pagamento será realizado em até 10 dias após o aceite da nota fiscal, que poderá ser através de transferência bancária (TED, PIX e outros), para a conta informada pela contratada, desde que de titularidade da mesma, ou através de cheque.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação;

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer reajuste, durante a vigência desta avença, salvo se transcorridos mais de 12 (doze) meses de vigência contratual; uma vez transcorrido esse prazo os preços serão reajustados pela variação do IPC-FIPE, observada, no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

4.4.1 – Nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os valores pactuados poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o objeto do contrato consista na prestação de serviços de natureza contínua, e que a prorrogação seja formalmente justificada como sendo mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.2 – A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3 – A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

5.4 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.2 Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato;

6.3 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;

6.4 Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

6.5 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

6.6 Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;

6.7 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;

6.8 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

6.9 Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

6.10 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

6.11 Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Garantir a qualidade dos serviços, e execução conforme necessidade da Contratante;

7.2 Responsabilizar-se por eventuais erros e correção dos mesmos;

7.3 A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

7.4 Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;

7.5 Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante;

7.6 Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.7 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;

7.8 Fornecer um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando o atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento;

7.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;

7.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;

7.12 Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, vale transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

7.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

7.14 Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;

7.15 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

7.16 Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência;

7.17 Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Câmara Municipal de Santa Isabel e CNPJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua extinção, nos termos dos artigos 137 a 139, com as sanções previstas no artigo 155 e ss, todos da Lei Federal 14.133/2021

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



8.4 - As multas poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos ao adjudicatário do certame, mesmo que referentes a outras avenças.

8.5 - As sanções serão aplicadas em todos os casos de infrações cometidas pela contratada, elencados no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 - Na execução da presente contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente pregão eletrônico; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.702, de 17 de janeiro de 2018 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.3 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) o caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;





Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.
- 10.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
- 10.5 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 10.6 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 10.7 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 10.8 - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 10.9 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 10.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 10.11 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 - Na vigência desse CONTRATO e após o seu encerramento, as PARTES manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra ou desenvolvidos ao longo da vigência deste CONTRATO que, eventualmente, tenha conhecimento em razão deste instrumento, doravante denominadas simplesmente “Informações Confidenciais”.

11.1.1. As PARTES se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fará uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste CONTRATO, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta Cláusula, respondendo por demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOMEAÇÕES

15.1 - Fica nomeado o Secretário Administrativo da Câmara Municipal como gestor deste Contrato, e o Sr. _____ para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento eletronicamente, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Isabel/SP, _____.



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9405/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

ANEXO IX – TERMO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DOS DADOS PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA

CONTRATADA: XXXXXXX
CONTRATO Nº: XX/202X

Considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados declaramos:

- a) que os dados pessoais abaixo listados foram informados pela contratada e serão utilizados exclusivamente para (i) informá-los ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal, ao Ministério Público e/ou ao Poder Judiciário, caso requisitados; e (ii) informá-los ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), por meio do sistema AUDESP;
- b) que os dados abaixo informados serão mantidos sob a guarda da Câmara Municipal de Santa Isabel durante o período em que a contratação e a execução contratual puderem ser objeto de processo e/ou procedimento perante os órgãos listados na alínea acima, observados os prazos prescricionais previstos na legislação.

Santa Isabel, data.

DADOS PESSOAIS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA CONTRATADA

Nome:	
RG (com órgão expedidor):	
CPF:	
Data de nascimento:	
Endereço residencial completo (com CEP):	
E-mail pessoal:	
E-mail profissional:	

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXX
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: XXXXXXX
Assinado digitalmente

RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS:

Nome: XXXXXXX
Cargo: XXXXXXX
CPF: XXXXXXX
Assinado digitalmente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8033-1BCE-D6D8-CD36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 28/08/2025 13:50:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/8033-1BCE-D6D8-CD36>